



PROCESSO N.º 226/08

PROTOCOLO N.º 9.791.254-8

PARECER N.º 575/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 647/2008– GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do Município de Curitiba, que por seu Diretor solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química – Subseqüente ao Ensino Médio.

Com base no Parecer n.º 326/08 – CEE/PR de 11/04/08, a instituição de ensino obteve a Renovação do Credenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Química Industrial
- Área Profissional: Química
- Autorização: Parecer n.º 178/05 - CEE/PR Resolução Secretarial n.º 1623/05 de 22 de junho de 2005.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, manhã, tarde e noite
- Regime de Matrícula: semestral
- Carga Horária: (1.200 horas + 360 horas de estágio supervisionado) totalizando 1.560 horas
- Período de Integralização: mínimo de um ano e meio máximo de acordo com a legislação vigente
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: Egressos do Ensino Médio.



PROCESSO N° 226/08

2.1 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“Após a conclusão do curso, o **Técnico em Química Industrial** será o profissional que deverá estar habilitado a atuar em dois setores diferentes de uma indústria química:

Para exercício no laboratório químico o técnico deve estar apto a: planejar e estabelecer métodos de Análises Inorgânicas e de Análise Orgânicas (físico-químicas e instrumentais) para controle de qualidade de matérias primas, produtos e processos industriais; executar Análises Inorgânicas qualitativas e quantitativas no controle de qualidade dos processos industriais e laboratórios de prestação de serviço.

Para o exercício no processo o técnico deve estar apto: atuar nas áreas de gestão de produção nas indústrias químicas; supervisionar e orientar as equipes de trabalho na sua área de atuação; implantar e supervisionar sistemas de segurança do trabalho nas indústrias químicas; utilizar o conhecimento técnico das principais características físico-químicas dos materiais nos processos industriais; auxiliar o Engenheiro Químico e/ou Químico Industrial no planejamento e administração nos processos industriais.”

2.2 - Matriz Curricular

TÉCNICO EM QUÍMICA INDUSTRIAL

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA							
CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA INDUSTRIAL – SUBSEQÜENTE							
TURNOS: DIURNO E NOTURNO							
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2004							
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA							
MATRÍCULA POR DISCIPLINA							
MÓDULO: 20							
DISCIPLINAS							
N.º	NOME	(*) PRÉ-REQUISITO.	SEMESTRES			N.º total horas/ aula	n.º total horas/ relógio
			1ª	2ª	3ª		
1	HIGIENE INDUSTRIAL E SEGURANÇA NO TRABALHO	-	2			40	33,3
2	SISTEMAS DE PRODUÇÃO	-	2			40	33,3
3	ADMINISTRAÇÃO	-	4			80	66,7
4	NORMALIZAÇÃO	-	2			40	33,3
5	QUÍMICA INORGÂNICA	-	8			160	133,3
6	QUÍMICA ORGÂNICA I	-	6			120	100,0
7	QUÍMICA ANALÍTICA QUALITATIVA	5		4		80	66,7
8	FÍSICO-QUÍMICA	5		5		100	83,3
9	CINETICA QUÍMICA	5		3		60	50,0
10	INORGÂNICA APLICADA	5		2		40	33,3
11	QUÍMICA ORGÂNICA II	6		4		80	66,7
12	ELETROQUÍMICA	5		3		60	50,0
13	OPERAÇÕES UNITARIAS	5		3		60	50,0
14	QUÍMICA ANALÍTICA QUANTITATIVA	8			5	100	83,3
15	ANÁLISE INSTRUMENTAL	8			3	60	50,0
16	ORGÂNICA APLICADA	11			4	80	66,7
17	ANÁLISE ORGÂNICA	11			3	60	50,0
18	POLÍMEROS	11			2	40	33,3
19	TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	12			2	40	33,3
20	TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	8			2	40	33,3
21	PROJETOS	13			3	60	50,0
	TOTAL		24	24	24	1440	1200
22	ESTÁGIO CURRICULAR	(**)				432	360
	TOTAL					1872	1560

(*) Indica o número da disciplina que deve ter sido cursada

(**) para realizar o estágio com validade, o aluno deverá ter concluído integralmente as disciplinas do primeiro semestre



PROCESSO N° 226/08

2.3 - Certificação

Após concluir com êxito os três semestres e o estágio supervisionado, os alunos receberão o Diploma de Técnico em Química Industrial, Nível Médio.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo às folhas 115 e 135.

- Eletrolux do Brasil S/A
- AWG – Automação Industrial Ltda
- DuPont Performance Coatings S/A
- IAP – Instituto Ambiental do Paraná

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Angela Maria Woliki Borille	- Bacharel em Química	- Coordenação de Curso
Denis Bornatowski	- Bacharel em Química	- Coordenação de Estágio
Marco Aurélio Ferreira da Silva	- Engenharia Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Higiene Industrial e Segurança no Trabalho
Ronaldo da Silva	- Química Industrial - Especialização em MBA Administração de Empresas e Negócios	- Sistema de Produção
Carlos Olimpio Bork Neto	- Bacharel em Administração - Especialização em Pedagogia na Gestão Empresarial - Especialização em Magistério Superior	- Administração - Normalização
Evelise Aparecida Pereira	- Licenciatura em Química	- Química Inorgânica - Eletroquímica
Claudenize Pontes da Silva	- Licenciatura em Química	- Química Inorgânica I
José Vialich Junior	- Licenciatura em Química	- Química analítica Qualitativa
Lisiane Vallejo Zaranski	- Licenciatura em Química	- Físico-Química
Paulo Ribeiro de Oliveira	- Bacharel em Química industrial - Especialização em Tecnologias Aplicadas à Educação	- Cinética Química
Rodrigo Cordeiro Rodrigues	- Engenharia Química	- Inorgânica Aplicada
Davi Costa Silva	- Bacharel Química - Mestrado em Química Orgânica	- Química Orgânica II



PROCESSO N° 226/08

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Giovani Marcel Texeira	- Engenharia Química	- Operações Unitárias
Luiz Cesar Zaranski	- Licenciatura em Química	- Química Analítica Quantitativa
Maria Cristina Vasconcelos	- Licenciatura em Química - Especialização em Metodologia da Ciência	- Análise Instrumental
André Romualdo Lopes	- Bacharel em Química - Mestrado em Engenharia de Processos Térmicos e Químicos	- Orgânica Aplicada
Ademir Zimmermann	- Bacharel em Química	- Análise Orgânica
Arthur Auwerter	- Bacharel em Engenharia Química - Especialização em Psicopedagogia	- Polímeros
Rony Wykrota	- Bacharel em Engenharia Química	- Tratamento de Superfície
Andrea Figueredo	- Bacharel em Engenharia de Alimentos	- Tratamento de Água e Esgoto
Rui Simas	- Engenharia Química - Esquema I (Análise Química, Processos Químicos Industriais)	- Projetos

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 057/08 de 20/02/08 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e Renato Peres da Silva, Engenheiro Químico, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório da Comissão Verificadora de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

“(...)

Instalações adequadas para salas-ambientes/laboratórios:

Verificando 'in loco' as instalações são adequadas para salas-ambientes/laboratórios, sendo 4 laboratórios para Informática, 1 para Desenho, 4 para Construção Civil, 7 para Eletrônica, 8 para Química e 2 laboratórios para o curso de Meio Ambiente, que se encontram em construção. Os laboratórios seguem a padronização exigida por lei, com equipamentos modernos e manutenção permanente.

Instalações específicas que atendam as finalidades da Proposta Pedagógica:

A Instituição conta com diversas instalações equipadas e com todos os recursos necessários para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Instalações específicas para uso da biblioteca:

O Colégio dispõe de biblioteca com acervo atualizado com quantidade e variedade que atende as especificidades do curso.

O imóvel apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.



PROCESSO N° 226/08

Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

Ano	Série	Matrícula Inicial	Matriculados em Curso	Desistentes	Concluintes	Sem Matrícula
2004	1º sem.	134	111	18	0	227
	2º sem.	293	267	40	0	520
2005	1ª sem.	245	366	84	28	499
	2º sem.	240	394	86	48	500
2006	1º sem.	240	283	84	46	393
	2º sem.	240	346	121	55	410
2007	1º sem.	80	397	142	45	290
	2º sem.	80	401	116	60	305

METODOLOGIA

Matrícula Inicial = alunos que iniciaram o curso

Matriculados em curso = alunos que matricularam-se em uma ou mais disciplinas

Desistentes = alunos que pediram desistência formalmente

Concluintes = alunos que concluíram o curso naquele semestre

Sem Matrícula = alunos que não realizaram matrícula, porém estão dentro do prazo para finalizar o curso

Desenvolvimento do plano de capacitação docente:

(...) podemos comprovar como se dará o plano de capacitação dos docentes, visando a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela Instituição. Destacamos que o plano consta de treinamento e aperfeiçoamento profissional com a participação de Semanas Pedagógicas, Grupos de Estudos, Palestras, Congressos e Encontros específicos na área envolvendo o processo ensino aprendizagem.

Acompanhamento e análise da situação dos egressos:

A análise da situação dos egressos se dá através de informações recebidas de instrutores, alunos e parcerias.

Sugestões para alcançar a melhoria do curso:

É um conjunto de atividades, que em torno dos conteúdos em que a equipe pedagógica e professores compartilham com parcelas cada vez maiores atendendo as necessidades dos alunos. Por isso o planejamento coletivo deve ser um fórum de debates e negociações com a finalidade que a cada ano melhore a qualidade do curso.

Outras informações:

Com a finalidade de melhorar o atendimento nas aulas práticas, a Instituição disponibiliza recursos didáticos e metodológicos disponíveis, tais como: material escrito e recursos on line.

(...)



PROCESSO N° 226/08

Para este curso podemos assegurar que a estrutura física, o desenvolvimento pedagógico característico faz com que a Instituição, tanto no pedagógico (capacitação de docentes/práticas e atividades extra-curriculares/projetos interdisciplinares), como no físico e de recursos humanos e os equipamentos disponíveis, encontram-se conforme determina a Legislação vigente, sendo que o Curso sofreu algumas alterações, como: Objetivos, Regime de Funcionamento, Matriz Curricular, Plano de Estágio, etc., pela data da autorização do referido curso (22/06/2005) a Instituição analisa a situação dos alunos egressos, através de informações recebidas de instrutores, alunos e parcerias. Como melhorias destacamos a reforma das salas de aula e a construção do bloco anexo com a instalação de 5 laboratórios. Podemos afirmar que as instalações específicas atendem as finalidades da proposta. Diante do exposto a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial - Subseqüente.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 52/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta às folhas 35 e 36 Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros , a Direção do Estabelecimento à folha 34 encaminha Ofício n.º147/07 e protocolo n.º 9.533.075-4 solicitando à Mantenedora providências quanto a execução do Projeto de prevenção de Incêndio.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química, Subseqüente ao Ensino Médio, 1.560 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de um ano e meio, presencial do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná no Município de Curitiba, a partir de 2007, conforme o estabelecido no art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada pelo Corpo de Bombeiros no presente Parecer.

Encaminhe-se o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 226/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.